



ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	2298/2019		
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	23/08/2019 09:35
Atuado por	MAGNOLIA BEZERRA DE MEDEIROS		
Assunto	OFÍCIO		
Descrição	OFÍCIO Nº 319. ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREAS E TERRENOS URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS.		
Destino	GABINETE HELSON BARBOSA (CAÇULA)		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



OFÍCIO N.º: 319 /2019

CATALÃO, 21 DE agosto DE 2.019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a desafetar áreas e terrenos urbanos de propriedade do Município, para serem utilizados na construção de unidades habitacionais e dá outras providências”**

Com o presente projeto solicitamos Autorização desta Egrégia Casa de Leis para procedermos a desafetação de vários TERRENOS públicos para serem utilizados na construção de moradias. Nós, os administradores dos recursos públicos temos que nos desdobrar para solucionar os problemas dos munícipes, principalmente da camada mais sofrida, aquela, que, sem a interferência do Poder Público não consegue adquirir a sua casa própria. Assim, para fazermos mais com os poucos recursos frente a enormidade de despesas que nos cumpre acudir, utilizaremos, terrenos públicos destinados a Equipamentos urbanos, Áreas institucionais, mas, jamais desafetamos Áreas Verdes.

Várias destas localidades já existem outras áreas de Equipamentos Urbanos e Institucionais, então, na realidade, a comunidade não será afetada em nada por estas descaracterizações de Terrenos Urbanos, pois gerará tão somente benefícios, principalmente aos nossos irmãos catalanos que até hoje não possui casa própria.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente,


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

**Ao Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.**

PROJETO DE LEI Nº 84, de 23 de agosto de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar áreas e terrenos urbanos de propriedade do Município, para serem utilizados na construção de unidades habitacionais e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, de suas destinações primitivas, passando todas à categoria de bem Dominical ou do Patrimônio Disponível, as áreas ou terrenos de propriedade do Município de Catalão, a seguir especificados:

I – UM TERRENO, situado nesta cidade, no Loteamento Cidade Jardim, com a área de 7.361,72 m², afetado como “ÁREA DE USO PÚBLICO – ÁREA 01”, registrado sob o nº R.1-43.725, no CRI local;

II – UM TERRENO, situado nesta cidade, no Loteamento Cidade Jardim, com a área de 20.180,23 m², afetado como “ÁREA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS”, registrado sob o nº R.1-43.724 no CRI local;

III – UM TERRENO, situado nesta cidade, no Loteamento Residencial Maria Amélia II, com a área de 5.073,77 m², afetado como “AREA DE USO PÚBLICO”, registrado sob o nº R.1-41.751 no CRI local;

IV – UM TERRENO, situado nesta cidade, na Rua Getúlio Dias de Oliveira, lado ímpar, esquina com a Rua Juraci José Rezende, lado ímpar, no Loteamento Residencial Maria Amélia, com área de 6.667,00 m²; afetado como “ÁREA INSTITUCIONAL Nº 03”, registrado sob o nº R.1-42.983 no CRI local;

V – UM TERRENO, situado nesta cidade, na Rua Joaquim Martins Matias, lado par, esquina com a Rua Maurílio Rosa, lado ímpar, na Quadra 03, do Loteamento Residencial Alvino Albino, com área de 10.960,31 m², afetado como “ÁREA PÚBLICA – EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS 1”, registrado sob o nº R.1-44.489 no CRI local;

VI – UM TERRENO, situado nesta cidade, na Rua Ângela Maria Pereira, lado par, esquina com a Rua Idalina Francisca Cândido, lado ímpar, na Quadra 17 do Loteamento Residencial Alvino Albino, com a área de 12.002,28 m², afetado como “ÁREA PÚBLICA – USO PÚBLICO 3”, registrado sob o nº R.1-44.828 no CRI local;

VII – UM TERRENO, situado nesta cidade, no Loteamento Residencial Maria Amélia II, com a área de 6.680,93 m², afetado como “ÁREA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS Nº 01”, registrado sob o nº R.1-41.755 no CRI local;

VIII – UM TERRENO, situado nesta cidade, na Rua Dr. Armando da Silva Guardiano, lado par, esquina com as Ruas Getúlio Dias de Oliveira, lado par e Valdino Dias de Oliveira, lado ímpar, no Loteamento Residencial Maria Amélia, com a área de

2.182,12 m², afetado como "ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02", registrado sob o nº R.1-42.982 no CRI local;

IX – UM TERRENO, situado nesta cidade na Rua 10, lado par, esquina com a Avenida Dr. William Netto Faiad, lado par, no Loteamento Residencial Barka II, com a área de 2.288,257 m², afetado como "ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL 03 – EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO", registrado sob o nº R.1-58.746 no CRI local.

Art.2º. Uma vez desafetados os terrenos conforme consta do Art. 1º desta lei, fica o Município de Catalão autorizado a desmembrar os terrenos em unidades habitacionais (lotes) e averbar junto ao CRI desta cidade a nova configuração que resultará do desmembramento das áreas desafetadas.

Art. 3º - Os lotes oriundos dos desmembramentos serão utilizados na construção de moradias destinadas às pessoas cadastradas neste município, que serão selecionadas de acordo com os Programas Municipais de Habitação.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,
aos 23 dias do mês de agosto de 2019.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito